



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5496 , DE 28 DE JUNHO DE 2019**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos e do subsídio dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Taubaté, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, referente a 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,94%, a partir de 1º de maio de 2019, os vencimentos dos servidores ativos e proventos dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Taubaté, correspondente ao período entre maio de 2018 e abril de 2019, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2019.

Art. 2º Fica procedida a revisão anual dos subsídios fixados pela Lei Complementar nº 402, de 29 de dezembro de 2016, na base de 4,94 %, a partir de 1º de maio de 2019, correspondente ao período entre maio de 2018 e abril de 2019, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de junho de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de junho de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**